



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



**PARECER Nº 0330 / 2016 – USSCI/GMB.**

O Sr. **CLAUDIONOR DE AZEVEDO UCHÔA**, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº **0024082-015**, Responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da **Portaria nº 796 /2016, de 14 de setembro de 2016**, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº. 1268/2016 – NUSP- GMB (CONTRATO nº. 005/2014), DECORRENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2013 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2013**, Tendo por objeto o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº **005/2013 para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores (leves e pesados) e motocicletas, com reposição de peças, fornecimento de Mão de obra, componentes, acessórios de reposição genuínos ou originais, entre outros materiais, (óleo de motor, filtros, óleo hidráulico, lubrificantes etc...), produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, geometria, balanceamento e reboque COM A EMPRESA ARRAIS & CIA LTDA**, com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais, tais como a solicitação expressa do Núcleo Setorial de Planejamento através do Memorando nº 212/16-NUSP/GMB, com a exposição da necessidade e descrição clara e sucinta do objeto, (exigência do princípio da motivação dos atos administrativos e caput do art. 38, c/c Artigo 57, II, § 1º, ambos da Lei 8.666/93), (fls. 02); a publicização do ato administrativo (Exigência do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c Artigo 61, § Único, Lei 8.666/93) (fls. 25 e 26); autorização da autoridade competente para a abertura do processo administrativo quanto a formalização dos tramites necessários, objetivando a realização do 3º termo Aditivo ao contrato nº. 005/2014 (exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fls. 03); o NUSP/GMB através de sua justificativa técnica nº. 107/2016, demonstra a necessidade da manutenção do referido contrato em “*sub examine*” bem como dos valores anteriormente pactuados, vez que resta evidenciado a vantagem econômica para a instituição (fls. 64 a 66); e a manifestação favorável por parte do NSJ/GMB através do parecer jurídico nº. 1027/2016, admitindo-se o prosseguimento as demais fases processuais (exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93 c/c artigo 9º da Lei nº. 10.520/2002), (fls.69 a 71).

No que tange as recomendações ainda obscuras, contidas na Resolução nº. 002/2016, exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, que os Doutos Auditores do TCM/Pa, devem considerar que a Guarda Municipal de Belém exerce sua função institucional na área da segurança pública, conforme previsão estabelecida no Artigo 144, § 8º da Constituição Federal de 1988.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO**



Ademais, é importante salientar que a segurança pública por sua relevância, assim como as demais espécies, detém natureza de serviço essencial, de tal ordem que a sociedade seria atingida pela impossibilidade de solução de continuidade de sua prestação. Trata-se, portanto, da exigência no sentido de que a atividade do Estado seja contínua, não podendo parar a prestação dos serviços, não comportando falhas ou interrupções, já que muitas necessidades da sociedade são inadiáveis.

Ante o exposto, o referido procedimento administrativo encontra-se com inexistência de não conformidade, estando apto às demais fases processuais não gerando quaisquer despesas para a municipalidade.

Ante o exposto, o referido processo encontra-se com inexistência de não conformidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais para a firmação do termo de Cooperação Técnicas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 19 de dezembro de 2016.

Responsável pelo Controle Interno: **CLAUDIONOR DE AZEVEDO UCHÔA.**

Assinatura:.....